Esclarecimento 01 – Processo Licitatório DME/DMED/DMEE 001-2025	Data: 20/10/2025

Seguem esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório DME/DMED/DMEE nº. 001-2025, cujo objeto trata-se da **Prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis regulatórias e societárias das empresas DME Distribui-ção S/A – DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME**.

1. Em relação a Cláusula 10 da minuta contratual, que prevê o uso da garantia para quitar obrigações trabalhistas caso não sejam cumpridas pela CONTRATADA. Sugerimos a revisão/adequação da cláusula mencionada.

Resposta: Trata-se de uma Cláusula necessária com intuito de mitigar riscos trabalhistas em caso de eventual questionamento sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas. Mantida redação original.

2. Em relação a Cláusula 15 da minuta contratual, que prevê multa de 5% a 30% por motivos elencados na cláusula e, caso não ocorra o pagamento da multa, a CONTRATADA será impedida de ser contratada por 2 anos, sem ampla defesa e contraditório. Sugerimos a revisão/adequação da cláusula mencionada.

Resposta: Conforme item 15.1. e 15.6. da Cláusula 15 da minuta do contrato, para a aplicação de penalidades será instaurado processo administrativo e assegurada a prévia e ampla defesa nos termos do art. 235 a art. 239 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas subsidiárias – RILIC, o qual pode ser acessado no site das Empresas DME (https://www.dmepc.com.br/images/arquivos/rilic/Regulamento_Interno_de_Licitaes_e_Contratos_-_RILIC_-_Vigente.pdf). Mantida redação original.

3. Em relação a Cláusula 17 da minuta contratual, a CONTRATANTE designa Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e analisar se a CONTRATADA está executando o objeto. Essa cláusula fere a independência do Auditor, sugerimos a revisão/adequação da cláusula mencionada.

Resposta: Trata-se de uma Cláusula necessária para o acompanhamento da execução dos serviços a serem contratados e está de acordo com a previsão contida no Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas subsidiárias – RILIC, o qual pode ser acessado no site das Empresas DME (https://www.dmepc.com.br/images/arquivos/rilic/Regulamento_Interno_de_Licitaes_e_Contratos_-_RILIC_-_Vigente.pdf). Mantida redação original.

4. Em relação a Cláusula 23.3 da minuta contratual, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 horas sobre incidentes. Considerando que a responsabilidade ampla por danos morais e materiais exige plano de conformidade com LGPD, a notificação de incidentes deve ocorrer no prazo de até 72 horas. Solicitamos a revisão da cláusula mencionada.

Resposta: A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, instituiu o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança.

> *Seção II – Da Comunicação de Incidente de Segurança à ANPD*
>
> *Art. 6º A comunicação de incidente de segurança à ANPD deverá ser realizada pelo controlador no prazo de três dias úteis, salvo disposição em contrário prevista em legislação específica.*

Dessa forma, manteremos o prazo de 24 horas para que a CONTRATADA informe sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança. Essa medida visa garantir a CONTRATANTE disponha de tempo hábil para avaliar a situação, tomar as providências necessárias e cumprir o prazo legal de comunicação à ANPD.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON STANO DURELLI
Data: 20/10/2025 16:49:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Anderson Stano Durelli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação